

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2026

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Paulo Cezar Marangon, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO LICITATÓRIO

ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S):

Órgão Requerente/Gestor: Secretaria Municipal de Educação – SME

Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Educação – SME

MODALIDADE: Pregão

FORMA: Eletrônica

NATUREZA DO OBJETO: Serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global, conforme art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado, conforme art. 56, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

OBJETO(RESUMO): Execução e instalação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) na Escola Municipal de Ensino Fundamental 18 de Abril, localizada no município de Fortaleza dos Valos/RS, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários à perfeita execução do objeto.

VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ R\$ 46.930,12.

PARTICIPAÇÃO: Poderão participar pessoas jurídicas que atuem em ramo pertinente e compatível com o objeto da licitação, atendidas as exigências deste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 14/05/2026 até as 09h00min do dia 28/05/2026, às 9h00min, no endereço eletrônico supramencionado.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES: dia 28/05/2026, às 09h01min, no mesmo endereço eletrônico.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma eletrônica: <https://bllcompras.com/0>

PREGOEIRO: João Eduardo Hermes de Campos

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente certame será processado e julgado em conformidade com este Edital e seus anexos, com fundamento na:

- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente: art. 6º, inciso XXI (definição de serviço comum de engenharia); art. 28, inciso I (modalidade pregão); art. 33, inciso I (critério de julgamento); art. 46, inciso II (regime de execução); art. 56, inciso II (modo de disputa); art. 59 (aceitabilidade de propostas); arts. 62 a 70 (habilitação); art. 92 (cláusulas contratuais); art. 124 (equilíbrio econômico-financeiro); art. 156 (sanções administrativas);
- Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte;
- Demais normas regulamentares e legislação pertinente à matéria

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução e instalação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) na Escola Municipal de Ensino Fundamental 18 de Abril, localizada no município de Fortaleza dos Valos/RS, sob o regime de empreitada por menor preço global, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo a elaboração/regularização/aprovação e demais trâmites junto ao Corpo De Bombeiros Militar Do



Estado do Rio Grande do Sul (CBMRS), em conformidade com as normas técnicas vigentes e especificações constantes neste edital e seus anexos.

1.1. O presente processo licitatório visa atender as necessidades da Administração Municipal, mediante execução de serviço comum de engenharia.

1.2. São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar - ETP
- b) Anexo II – Projeto Básico – PB
- c) Anexo III – Planta-1
- d) Anexo IV – Planta-2
- e) Anexo V –Cronograma Físico-Financeiro - CFF
- f) Anexo VI – Modelo de Proposta
- g) Anexo VII – Declaração Unificada
- h) Anexo VIII – Modelo De Declaração ME/EPP
- i) Anexo IX – Modelo de Procuração
- j) Anexo X – Modelo Atestado Vistoria / Modelo Declaração Dispensa Vistoria
- o) Anexo XI – modelo declaração de não enquadramento na sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias sobre a receita bruta
- p) Anexo XII - Modelo Declaração Disponibilidade de Máquinas, Equipamentos e Pessoal
- q) Anexo XIII - Modelo Declaração Indicação de Responsável Técnico
- t) Anexo XIV – Minuta de Contrato

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas que explorem ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de



habilitação, e que estejam devidamente credenciadas junto à plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/>.

Será vedada a participação de:

- a) empresas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- b) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas inscritas nos cadastros de sanções administrativas, tais como CEIS e CNEP;
- c) empresas que se encontrem em situação de conflito de interesses, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, incluindo aquelas que possuam, em seu quadro societário ou funcional, agente público pertencente ao órgão ou entidade contratante, que possa influenciar no processo licitatório;
- d) empresas que se encontrem em processo de falência, ressalvadas aquelas que estejam em recuperação judicial e que comprovem a viabilidade econômico-financeira para a execução do objeto, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência dos tribunais de contas;
- e) empresas reunidas em consórcio, tendo em vista tratar-se de objeto de baixa complexidade técnica e de pequeno vulto, cujas características não justificam a formação de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;
- f) empresas estrangeiras que não funcionem no País.

2.1. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3. DO CREDENCIAMENTO NA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES – BLL

3.1 O presente certame será realizado por meio de sistema eletrônico, com utilização de recursos de tecnologia da informação, que possibilitam a realização de sessão pública por meio da internet, mediante a apresentação de propostas e lances sucessivos, com transparência e ampla publicidade dos atos praticados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2 A condução do procedimento licitatório caberá ao Pregoeiro, com o apoio da plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, empresa responsável pela operacionalização do sistema de compras eletrônicas.

3.3 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do certame deverão realizar cadastro prévio junto à BLL, por meio do endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/>.

3.3.1 O credenciamento dar-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e senha, de uso pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3.3 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Fortaleza dos Valos responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais, ainda que por terceiros.

3.4 Como condição para participação no pregão, o licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e de seus anexos, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



3.4.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

3.5 O envio da proposta e a apresentação de lances pelo licitante implicam sua plena responsabilidade, bem como a vinculação às condições ofertadas, que serão consideradas firmes e válidas durante todas as fases do certame.

3.6 O licitante é responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.7 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua eventual desconexão.

3.8 Todos os custos decorrentes do credenciamento na BLL, bem como da elaboração e apresentação das propostas, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo qualquer indenização por parte da Administração.

4. DOS PROCEDIMENTOS

4.1 Após a divulgação do Edital no sistema eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser inseridos preferencialmente em formato digital PDF, garantindo sua legibilidade e autenticidade.



4.1.2 Os documentos apresentados pelo licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para acesso público após o encerramento da fase de lances, resguardados os dados protegidos por sigilo.

4.2 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema.

4.2.1 Após o início da sessão pública, não será admitida a desistência da proposta ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

4.3 A proposta deverá conter descrição suficiente do objeto ofertado, em conformidade com o Projeto Básico, memorial descritivo e demais anexos, permitindo sua adequada identificação e avaliação.

4.3.1 Quando houver fornecimento de materiais, deverão ser indicadas suas especificações técnicas, sendo vedado o uso de descrições genéricas que impeçam a verificação da conformidade da proposta.

4.3.2 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem informações insuficientes, incompatíveis ou em desacordo com as especificações do Edital.

4.4 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema, seu enquadramento, para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.5 O Pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas, desclassificando, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema, aquelas que:

I – não atenderem às exigências do Edital;

II – apresentarem preços inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1. Serão consideradas **inaceitáveis por preço excessivo** as propostas que, ao final da fase de lances e da negociação direta, apresentarem valor superior ao estimado pela Administração, conforme planilha orçamentária constante dos anexos deste Edital.

4.5.2. A eventual desclassificação por preço excessivo **não ocorrerá de forma imediata** após a apresentação da proposta inicial, tendo em vista a realização das fases de lances e de negociação direta. Somente ao final do certame, esgotada a fase de negociação, caso o licitante melhor classificado mantenha proposta com valor global superior ao máximo admitido e recuse sua adequação, o Pregoeiro procederá à sua desclassificação, mediante decisão devidamente motivada.

4.5.3 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global.

4.6 O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

4.7 A etapa competitiva será realizada por meio do envio de lances sucessivos, exclusivamente pelo sistema eletrônico, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

4.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor registrado, vedada a identificação dos demais participantes.

4.7.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

4.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro.

4.8 O modo de disputa adotado será o **aberto e fechado**, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:

- I – fase aberta, com duração de 15 (quinze) minutos para envio de lances;
- II – encerramento aleatório, após aviso de fechamento iminente, em período de até 10 (dez)

minutos;

III – fase fechada, na qual os licitantes mais bem classificados poderão apresentar lance final e sigiloso no prazo de até 5 (cinco) minutos.

4.8.1 Na ausência de, no mínimo, 3 (três) propostas nas condições da fase fechada, poderão participar os licitantes subsequentes, até o limite estabelecido pelo sistema.

4.8.2 Encerradas as etapas, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

4.9 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

4.10 Em caso de desconexão do sistema:
I – permanecendo acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos;
II – persistindo a desconexão por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada mediante aviso prévio no sistema.

4.11 Encerrada a etapa de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.11.1 Será assegurada preferência às microempresas e empresas de pequeno porte nas hipóteses de empate ficto, conforme legislação aplicável.

4.12 Encerrada a fase competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante mais bem classificado, por meio do sistema eletrônico, visando à obtenção de proposta mais vantajosa, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

4.13 O licitante melhor classificado deverá encaminhar, no prazo fixado pelo Pregoeiro, a proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado, bem como documentos complementares, quando solicitados, sob pena de desclassificação.

4.14 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor estimado da contratação, e verificará o atendimento das condições de habilitação.

4.15 Poderão ser realizadas diligências para esclarecimento ou complementação de informações, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação.

4.16 Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de proposta válida.

4.17 Constatado o atendimento às exigências do Edital, o licitante será declarado vencedor.

4.18 O Pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública, mediante justificativa devidamente registrada no sistema.

4.19 Serão consideradas inexequíveis ou excessivas as propostas que apresentarem valores incompatíveis com os preços de mercado ou superiores ao valor estimado da contratação, nos termos dos arts. 23 e 59 da Lei nº 14.133/2021.

4.20 Todos os atos praticados durante o certame serão registrados em sistema eletrônico, sendo disponibilizadas atas e relatórios para consulta pública.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca dos termos do Edital, devendo o pedido ser encaminhado ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado da data de seu recebimento.

5.1.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema eletrônico e vincularão os participantes e a Administração.

5.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis anteriores** à data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BLL, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

5.2.2 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando necessário.

5.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1 A intenção de recorrer deverá indicar, de forma clara e objetiva, os fatos e os fundamentos jurídicos que justificam o pedido de revisão da decisão.

5.4 Admitida a intenção de recurso, o licitante disporá do prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BLL.

5.5 Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado do término do prazo do recorrente.

5.6 A ausência de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer importará na **decadência do direito de recurso**, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

5.7 O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo legal ou encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para decisão final, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.8 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9 Não serão conhecidos recursos interpostos fora dos prazos legais ou por meios diversos do sistema eletrônico oficial.

5.10 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, após o julgamento, falhas ou irregularidades que não tenham sido tempestivamente suscitadas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito recursal.

5.11 Os atos, decisões, recursos e demais informações referentes ao certame estarão disponíveis para consulta na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser inseridos no sistema em formato digital, preferencialmente em PDF, de forma legível e completa.

6.1.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema.

6.2. Encerrada a etapa de lances e a negociação, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, quando solicitado pelo Pregoeiro, a proposta atualizada e adequada ao último lance

ofertado, bem como eventuais documentos complementares, no prazo fixado no sistema, sob pena de desclassificação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A não apresentação da proposta, dos documentos de habilitação, ou a apresentação em desacordo com as exigências deste Edital, implicará:

- I – desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante, conforme o caso;
- II – aplicação das sanções cabíveis, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Considera-se infração administrativa, sujeita às penalidades legais, a conduta do licitante que:

- I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II – apresentar documentação falsa;
- III – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV – comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza.

6.5. As sanções aplicáveis observarão o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo incluir, conforme a gravidade da conduta:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Disposições Gerais

7.1.1. A habilitação dos licitantes será verificada nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Edital.

7.1.2. Os documentos de habilitação deverão:

- I – estar em nome do licitante, com número de CNPJ correspondente;
- II – estar em plena validade na data de abertura da sessão pública;
- III – ser apresentados em formato digital, preferencialmente em PDF.

7.1.3. Quando o licitante for filial, os documentos deverão estar em seu nome e CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

7.1.4. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, sendo facultado ao Pregoeiro promover diligências para verificação de autenticidade, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.5. Os documentos emitidos por meio eletrônico estarão sujeitos à verificação de autenticidade.

7.1.6. Quando não constar prazo de validade nos documentos apresentados, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, salvo disposição legal em contrário.

7.1.7. As declarações e a proposta deverão estar assinadas pelo representante legal da licitante, admitida assinatura eletrônica, na forma da legislação vigente.

7.1.8. Em caso de representação por procurador, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes específicos para atuação no certame, admitida forma pública ou particular.

7.2. Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

O licitante deverá apresentar:

- I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme a natureza jurídica da empresa, acompanhado de prova dos administradores em exercício, quando aplicável;



II – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

O licitante deverá comprovar:

- I – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade;
- III – regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- IV – regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- V – regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- VI – regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3.1. Declarações

I - declaração unificada, conforme modelo constante no **Anexo VII** deste Edital, contemplando as exigências legais aplicáveis, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, inexistência de fatos impeditivos e demais declarações pertinentes.

7.4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

O licitante deverá apresentar:

- I – certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão, salvo prazo diverso constante do documento;
- II – no caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, comprovação da aprovação ou homologação do plano de recuperação.

7.5. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

7.5.1. Capacidade Técnico-Operacional

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado;

b) Os atestados deverão demonstrar a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto, conforme definido no Termo de Referência, admitido o somatório, desde que tecnicamente justificado no Estudo Técnico Preliminar;

c) Os atestados deverão conter, no mínimo:

- identificação das partes;
- descrição dos serviços executados;
- quantitativos;
- local e período de execução;

d) A Administração poderá realizar diligências para verificação da veracidade das informações, podendo exigir documentos complementares, tais como contratos, ART/RRT ou CAT.

7.5.2. Capacidade Técnico-Profissional

a) Indicação de responsável(is) técnico(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU;

b) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-profissional, acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto;

c) Comprovação do vínculo do profissional com a licitante, mediante:

- contrato social;
- CTPS;
- contrato de prestação de serviços; ou
- declaração de compromisso de vinculação futura;

d) O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto, admitida substituição por outro de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

7.5.3. Outras Exigências Técnicas

I – comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU;

II – declaração de disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico necessário à execução do objeto (Modelo Anexo XII);

III – declaração de vistoria ou de sua dispensa, sendo a vistoria facultativa, com assunção de responsabilidade pelas condições de execução (Modelos Anexo X);

IV – declaração de indicação do responsável técnico (Modelo Anexo XIII).

7.6. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006)

7.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que contenha restrições quanto à regularidade fiscal.

7.6.2. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, contados da declaração de vencedor.

7.6.3. A não regularização implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Disposições Finais sobre Habilitação

7.7.1. O licitante responde pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7.7.2. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.

8. DOS CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Apresentação da Proposta

8.1.1. A proposta de preços deverá ser apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, no período compreendido entre a disponibilização do edital e a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.1.2. A proposta deverá ser formulada com base no valor global, em conformidade com o regime de execução por empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional (real), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.1.4. O valor proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais, tributos, transporte, seguros, administração, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

8.2. Conteúdo da Proposta

8.2.1. Encerrada a etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo fixado pelo Pregoeiro, a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada dos seguintes documentos:

- I – carta proposta, contendo identificação da licitante, descrição do objeto, valor global em algarismos e por extenso, prazo de validade, data e assinatura do representante legal;
- II – planilha orçamentária detalhada;

III – cronograma físico-financeiro, compatível com o prazo de execução estabelecido pela Administração;

IV – composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), com discriminação de seus componentes;

V – composição de encargos sociais.

8.2.2. Os documentos referidos neste item deverão ser apresentados em conformidade com os modelos constantes dos anexos do Edital.

8.2.3. As alíquotas de tributos informadas deverão observar os limites legais aplicáveis ao regime tributário da licitante.

8.3. Julgamento das Propostas

8.3.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. Serão desclassificadas as propostas que:

I – não atenderem às exigências do Edital e seus anexos;

II – apresentarem preços superiores ao valor máximo estimado pela Administração, após a fase de lances e negociação;

III – apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

IV – contiverem vícios insanáveis ou ilegalidades;

V – apresentarem desconformidade com as especificações técnicas do objeto.

8.4. Exequibilidade da Proposta

8.4.1. Consideram-se indícios de inexequibilidade as propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração.

8.4.2. Nessa hipótese, o licitante será convocado para comprovar a exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação de justificativas técnicas e econômicas, sob pena de desclassificação, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Responsabilidade pela Proposta

8.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5.2. Todos os dados informados na proposta deverão refletir fielmente os custos envolvidos e a margem de lucro pretendida.

8.6. Garantia Adicional

8.6.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Condições da Proposta

8.7.1. As propostas não poderão conter condições, limitações ou alternativas não previstas neste Edital, sendo desconsideradas quaisquer cláusulas que restrinjam ou modifiquem seu conteúdo.

8.7.2. A proposta deverá limitar-se ao objeto da licitação, sendo vedada a apresentação de propostas alternativas.

8.8. Validade da Proposta

8.8.1. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

8.8.2. O licitante poderá ser solicitado a prorrogar o prazo de validade da proposta, sob pena de exclusão do certame.

8.8.3. A prorrogação da validade da proposta não autoriza sua modificação.

8.9. Disponibilização dos Documentos Técnicos

8.9.1. Estarão disponíveis na plataforma eletrônica da BLL (<https://bllcompras.com/>) e no sítio eletrônico oficial do Município os documentos técnicos necessários à elaboração da proposta, incluindo projetos, memoriais descritivos, planilhas e demais anexos.

9. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, cronograma físico-financeiro, elaborado conforme modelo disponibilizado pela Administração, o qual será submetido à análise e aprovação da fiscalização contratual, podendo ser ajustado para adequação ao interesse público e às condições efetivas de execução.

9.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.), a ser emitida pelo Município de Fortaleza dos Valos/RS.

9.3. O prazo de execução do objeto será de até 06 (seis) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser observado o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

9.4. O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo abranger o prazo de execução e o período necessário ao recebimento definitivo e demais providências administrativas.

9.5. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, nos termos dos arts. 107 e 111 da Lei nº 14.133/2021.



9.6. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato por fato devidamente justificado e aceito pela Administração, o cronograma de execução será automaticamente ajustado pelo período correspondente, mediante formalização por termo aditivo.

9.7. O local de execução dos serviços será na EMEF 18 de Abril, sito à Rua Rubert, Centro, no Município de Fortaleza dos Valos/RS, caso necessário, desde que mantidas as condições do objeto contratado.

10. DA VISTORIA TÉCNICA

10.1. A vistoria técnica tem por finalidade possibilitar aos licitantes o pleno conhecimento das condições do local de execução dos serviços, bem como das características, peculiaridades e eventuais dificuldades inerentes à execução do objeto.

10.2. A realização da vistoria é facultativa, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante a avaliação das condições locais para elaboração de sua proposta.

10.3. A vistoria poderá ser realizada por representante do licitante, inclusive responsável técnico ou profissional por ele designado, devidamente identificado e credenciado.

10.4. O período para realização da vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à publicação do edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

10.5. A vistoria deverá ser previamente agendada junto ao Município de Fortaleza dos Valos/RS, por meio do telefone (55) 3328-1133 ou pelo e-mail institucional informado no edital, sendo realizada em dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min, com acompanhamento de servidor designado pela Administração.

10.6. No ato da vistoria, o representante do licitante deverá apresentar documento de identificação oficial e, quando for o caso, documento que comprove sua vinculação ou representação junto à empresa.

10.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de dispensa, firmada por seu representante legal ou responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução do objeto, conforme modelo constante do Anexo X.

10.8. A ausência de realização de vistoria não poderá ser invocada como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais, nem para pleitear alterações nos preços ou prazos inicialmente propostos, ressalvadas hipóteses devidamente comprovadas de fatos supervenientes.

11. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

11.1. Das Medições

11.1.1. As medições dos serviços executados serão realizadas pela fiscalização do contrato, mediante solicitação formal da Contratada, observadas as disposições contratuais, o projeto aprovado e o cronograma físico-financeiro.

11.1.2. As medições deverão refletir, com fidelidade, os serviços efetivamente executados no período, podendo ser parciais ou finais, conforme a evolução da execução contratual.

11.1.3. Para fins de medição, a Contratada deverá protocolar solicitação junto ao Setor de Engenharia e Arquitetura do Município, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, instruída com os seguintes documentos:

- I – relatório técnico descritivo dos serviços executados, acompanhado de registro fotográfico;
- II – cronograma físico-financeiro atualizado;
- III – memória de cálculo das quantidades executadas, acompanhada de planilhas de medição;
- IV – demais elementos técnicos necessários à verificação dos serviços executados.

11.1.4. As medições serão formalizadas por meio de boletins ou planilhas de medição, contendo a discriminação dos serviços executados, os quantitativos apurados e os respectivos valores, podendo ser acompanhadas de desenhos, croquis e outros elementos técnicos.

11.1.5. A aferição dos serviços será realizada “in loco” pelo fiscal do contrato ou por responsável técnico designado pela Administração, prevalecendo, para fins de pagamento, as quantidades efetivamente verificadas e aceitas.

11.1.6. As medições poderão ser acompanhadas por representantes da Contratada, sendo assegurado o direito de manifestação quanto a eventuais divergências.

11.1.7. Constatadas inconsistências, divergências ou pendências, a Contratada será notificada para manifestação e/ou regularização no prazo de até 3 (três) dias úteis, antes da eventual glosa.

11.1.8. As decisões da fiscalização serão sempre fundamentadas, assegurado o contraditório no âmbito administrativo.

11.1.9. A fiscalização terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação devidamente instruída, para análise e aprovação da medição.

11.2. Do Pagamento

11.2.1. A Contratada, após a aprovação da medição pela fiscalização, emitirá a respectiva nota fiscal/fatura correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos.

11.2.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada junto ao Setor de Engenharia e Arquitetura do Município, no Centro Administrativo, localizado na Rua Rubert, nº 900, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, podendo ser admitida forma eletrônica, e deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- I – comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- II – comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, quando exigível;
- III – demais documentos previstos no contrato.

11.2.3. O ateste da nota fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais.

11.2.4. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da nota fiscal.

11.2.5. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, salvo hipóteses devidamente justificadas.

11.2.6. O pagamento será realizado de forma proporcional aos serviços efetivamente executados e aceitos, conforme as medições aprovadas.

11.2.7. Poderão ser realizadas retenções ou glosas, totais ou parciais, nos seguintes casos:

I – serviços executados em desconformidade com o contrato;

II – inconsistências nas medições apresentadas;

III – descumprimento de obrigações contratuais;

IV – ausência de comprovação de encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais, quando exigível.

11.2.8. Eventual irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária não impedirá o pagamento dos serviços efetivamente executados e atestados, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis, inclusive retenções, compensações ou comunicação aos órgãos competentes.

11.2.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada para pagamento no prazo previsto.

11.2.10. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente, conforme índice previsto no contrato, nos termos da legislação vigente.

11.2.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação obrigação contratual relativa à parcela inadimplida.

11.2.12. A Contratada deverá emitir nota fiscal em moeda corrente nacional, com a mesma razão social e CNPJ apresentados no processo licitatório, bem como informar e manter atualizados, junto ao setor competente, os dados bancários para crédito.

11.2.13. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas realizadas em desacordo com o contrato ou não previstas no instrumento convocatório.

11.2.14. É vedado o pagamento antecipado, admitindo-se, contudo, pagamentos parciais conforme as medições dos serviços efetivamente executados, nos termos do contrato.

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-M (FGV), ou outro que venha a substituí-lo, com base na variação acumulada do período, incidindo sobre o saldo contratual remanescente.

12.3. O reajuste deverá ser solicitado pela Contratada, mediante requerimento formal, acompanhado da respectiva memória de cálculo, para análise e aprovação pela Administração.

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, suspenso ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser definido pela legislação vigente.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão adotar, de comum acordo, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do setor, mediante formalização por termo aditivo.

12.6. Para fins de concessão de reajustes subsequentes, deverá ser observado novo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de início dos efeitos do último reajuste concedido.

12.7. Compete à Administração verificar a compatibilidade dos preços reajustados com os praticados no mercado, de modo a assegurar a manutenção da vantajosidade da contratação.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que altere substancialmente a equação econômico-financeira inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A solicitação de reequilíbrio deverá ser formalizada pela Contratada durante a vigência do contrato, mediante requerimento devidamente fundamentado, instruído com documentação comprobatória, incluindo planilhas de custos, memória de cálculo e demais elementos que evidenciem o desequilíbrio alegado.

13.3. O pedido será analisado pelos setores competentes da Administração, podendo ser deferido total ou parcialmente, mediante decisão motivada.

13.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado por meio de termo aditivo, com efeitos a partir da data da ocorrência do fato gerador, quando devidamente comprovada.

13.5. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante sua vigência, hipótese em que poderá ser devida indenização à parte prejudicada, mediante regular apuração.

13.6. O pedido de reequilíbrio deverá ser apresentado antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão quanto aos fatos já ocorridos e não oportunamente alegados.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária

- **Órgão Orçamentário:** Secretaria Municipal de Educação (10)
- **Unidade Orçamentária:** Escolares (02)
- **Função/Programa:** 12.361.027 – Aquisição, Construção e Reformas de Bens
- **Projeto/Atividade:** 1010 – Infraestrutura EMEF 18 de Abril
- **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações
- **Ficha:** 573

14.2. Os recursos financeiros são provenientes de transferências do Governo Federal, (Salário-Educação), devidamente incorporados ao orçamento municipal.

14.3. A execução da despesa observará as normas de direito financeiro aplicáveis, especialmente quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como às regras da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Encerrada a fase de julgamento e adjudicado o objeto, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação do certame e autorização para a formalização do contrato.

15.2. Na hipótese de interposição de recurso, após seu julgamento e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente procederá à homologação do certame e determinará a formalização do contrato.

15.3. A formalização do contrato dar-se-á mediante a assinatura do instrumento contratual, no prazo estabelecido no edital, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.4. O prazo de vigência do contrato será de 8 (oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no edital e na legislação vigente.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A Contratada poderá subcontratar parcialmente a execução do objeto, mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada perante o Contratante quanto ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

16.3. Fica estabelecido que a subcontratação ficará limitada a, no máximo, **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação integral do objeto.

16.4. A Contratada deverá submeter previamente à Administração a indicação da empresa a ser subcontratada, acompanhada da documentação que comprove sua qualificação técnica, regularidade fiscal e capacidade operacional compatível com a parcela a ser executada.

16.5. A Administração poderá, motivadamente, recusar a subcontratação proposta, caso verifique que a empresa indicada não atende aos requisitos técnicos ou legais necessários à adequada execução do objeto.

16.6. É vedada a subcontratação de parcelas consideradas de maior relevância técnica ou valor significativo, assim definidas no instrumento convocatório, salvo expressa autorização da Administração.

17. DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA

17.1. Para fins do disposto no art. 67, §1º, e art. 122 da Lei nº 14.133/2021, consideram-se parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, cuja execução demanda capacidade técnica específica e experiência comprovada, as seguintes etapas da obra:

I – **Execução da estrutura e/ou elementos construtivos principais**, compreendendo serviços de alvenaria estrutural, fundações (se aplicável) e demais componentes que interfiram diretamente na estabilidade e segurança da edificação;

II – **Execução da cobertura em aluzinco**, incluindo estrutura de suporte, fixação, vedação e demais elementos associados, em razão de sua relevância para a estanqueidade, durabilidade e proteção da edificação;

III – **Execução de sistemas de vedação interna em gesso acartonado (drywall)**, quando envolver compartimentação de ambientes com requisitos de desempenho, alinhamento e acabamento técnico adequado;

IV – **Execução de pisos em porcelanato**, considerando a necessidade de preparo adequado da base, nivelamento, assentamento técnico e acabamento, essenciais para garantir durabilidade e segurança de uso;

V – **Execução de forro em gesso acartonado**, incluindo estrutura de sustentação, nivelamento e acabamento, em razão do impacto direto na qualidade final dos ambientes internos.

17.2. As parcelas descritas neste item poderão ser consideradas para fins de comprovação de qualificação técnica, conforme exigências estabelecidas no edital.

17.3. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, salvo mediante justificativa técnica e expressa autorização da Administração, devidamente fundamentada.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

18.1. O licitante ou a Contratada ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, bem como nas demais infrações previstas no edital e na legislação vigente.

18.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta;
- II – apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica;
- III – não celebrar o contrato ou não assinar a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;
- V – falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII – causar prejuízo material decorrente da execução contratual.

18.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 6 (seis) anos.

18.4. As multas serão aplicadas conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os seguintes parâmetros:

I – multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos de não apresentação de documentação, não manutenção da proposta ou apresentação de documentação falsa;

II – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de recusa na execução, inexecução parcial ou execução em desacordo com as especificações;

III – multa moratória de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 20% (vinte por cento), nos casos de atraso injustificado na execução do objeto;

IV – multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo do dever de ressarcimento, nos casos de prejuízo material causado à Administração.

18.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

18.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa moratória, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais sanções previstas.

18.7. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.8. Nos casos de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, será observada a competência da autoridade responsável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.9. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, garantindo-se ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

18.10. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da decisão que aplicar a penalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.11. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la ou encaminhá-lo à autoridade superior para julgamento.

18.12. As comunicações e intimações poderão ser realizadas por meio eletrônico, inclusive por e-mail, sem prejuízo de outros meios previstos em lei.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A apresentação da proposta pelo licitante implica plena e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como submissão às normas legais e regulamentares aplicáveis, obrigando-se, caso seja declarado vencedor, ao fiel cumprimento de todas as disposições contratuais.

19.2. O licitante é responsável pela veracidade, legitimidade e autenticidade de todas as informações e documentos apresentados em qualquer fase do certame, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

19.3. Não será devida qualquer indenização ao licitante pela elaboração ou apresentação de propostas, documentação ou amostras, independentemente do resultado do certame.

19.4. No interesse da Administração, e sem que caiba aos licitantes qualquer direito a indenização ou reclamação, a licitação poderá:

I – ter sua abertura adiada;

II – ter o Edital retificado ou complementado, hipótese em que será reiniciada a contagem de prazo para apresentação das propostas, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

19.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular a licitação, total ou parcialmente, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou por ilegalidade, respeitados os direitos dos licitantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.6. O resultado do certame será registrado em ata eletrônica e divulgado nos seguintes endereços eletrônicos oficiais:

- <https://bllcompras.com/>

- <https://www.pmfv.rs.gov.br> (Licitações e Contratos)

19.7. A Administração poderá rejeitar todas as propostas, quando estas forem manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os interesses públicos, nos termos da legislação vigente.

19.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com apoio da equipe de apoio e, quando necessário, submetidos à autoridade competente.

19.9. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza dos Valos, RS, 08 de maio de 2026.

Paulo Cezar Marangon,

Prefeito Municipal.